



PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO DAS NEVES



DECRETO Nº 299/2015

DECRETA EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 95, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a brutal queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês, especialmente no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios; Considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

Considerando as determinações em relação à limitação de empenho estabelecidas no art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 3.659, de 18 de dezembro de 2014, e o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

Considerando ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos, bem como aos fornecedores;

Considerando que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

Considerando ainda, o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados.

DECRETA:

DECRETO 299/2015

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630



PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO DAS NEVES



Art.1º. Fica decretada a emergência financeira no Município de Ribeirão das Neves e implantado o programa de contenção de despesas e de incremento da receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2015, evitando o *déficit* orçamentário e financeiro nas contas do Município.

Art.2º. Visando ao incremento da receita, a Secretaria de Finanças deverá intensificar a fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas pelas concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art.3º. A Secretaria de Finanças deverá providenciar a emissão de carta com aviso de vencimento para cobrança aos devedores do IPTU do ano de 2015, alertando sobre os acréscimos de juros, multas e correção monetária, bem como de honorários decorrentes da inscrição em Dívida Ativa e custas judiciais decorrentes de eventual execução fiscal.

Art.4º. A Procuradoria Geral do Município, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar ações em face dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa.

Art.5º. Visando a contenção de despesas, todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal terão imediata redução drástica, até **31/12/2015**, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais. As demais Secretarias poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial.

Parágrafo único. Se necessário este Decreto poderá ser prorrogado não ultrapassando o período de 90 (noventa) dias.

Art.6º. Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. Suspensão da ampliação de carga horária, exceto no caso de serviços essenciais ou quando expressamente autorizada pela Prefeitura;
- II. Restrição das ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular), de acordo com os critérios fixados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, ficando a cargo desta Secretaria o levantamento das linhas telefônicas existentes e o cancelamento das que não se mostrarem necessárias, promovendo, se for o caso, a desativação ou a colocação de ramal;
- III. Redução do número de cópias e impressões, com a utilização racional de papel e por meio da utilização de meios eletrônicos de comunicação. Utilizando como meta a redução de 25%;

DECRETO 299/2015

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630



Suspensão da concessão de férias regulamentares, à exceção daquelas que já foram autorizadas ou das que constam de escala já elaborada pela respectiva Secretaria;

V. Proibição de cessão e/ou locação de veículos para a realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VI. Suspensão das autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto participações já autorizadas ou decorrentes de obrigação legal;

VII. Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, exceto em casos de extrema necessidade, devidamente justificada;

VIII. Suspensão de todo e qualquer tipo de auxílio para a realização de eventos promovidos por instituições não governamentais, exceto os que já foram autorizados;

IX. Proibição de novas cessões de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

X. Proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição;

XI. Proibição de concessão de abono pecuniário para compra de quaisquer tipos de férias – prêmio ou regulamentares;

XII. Suspensão dos adiantamentos para deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização da Prefeita.

Art.7º. Proibição de compras em todas as Secretarias. Mesmo a despesa de caráter emergencial estará vinculada à autorização conjunta das Secretarias de Finanças e de Administração da Prefeitura Municipal. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art.8º. Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços, alugueis e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

§ 1º. Quando ocorrer casos para revisões dos contratos. A meta de redução a ser adotada será:

I. Contratos de prestação de serviços: até o limite de 25%;

II. Aluguéis: 30%;

III. Convênios: Até o limite de 25%.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO DAS NEVES



§ 2º. Para as revisões dos contratos que não puderem ser reduzidos, os Secretários Municipais deverão apresentar à Prefeita justificativas e nelas constar planilhas de cálculos que corroborem com a mesma.

§ 3º. A Prefeita, em conjunto com as Secretarias de Finanças, de Administração, de Planejamento e a Procuradoria, analisará as justificativas apresentadas, conforme parágrafo anterior, para acatar ou não as justificativas.

Art.9º. Com vistas à redução dos gastos com energia, água, telefone e horas extras, o expediente administrativo das unidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, na Sede do Município, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial, será temporariamente limitado ao horário de 13:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, sete dias após a publicação deste decreto, para fins de publicidade e divulgação do mesmo.

§1º. Fora do horário estabelecido no caput deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Prefeita.

§2º. A previsão contida no caput deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada.

§3º. As unidades administrativas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos.

§4º. As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão:

I- manter ininterruptamente servidores, garantindo a prestação dos serviços, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata;

II- afixar em local visível ao público e publicar nos meios de comunicação oficiais o seu horário de funcionamento.

§ 5º. Os horários estabelecidos no caput deste artigo serão mantidos até o dia 31 de dezembro de 2015, quando, então, será concluída a avaliação da economia gerada pela medida e verificada a necessidade da sua manutenção.

Art. 10. Ficam ainda suspensos, de forma temporária, novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal.

Art. 11. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos da LRF e dispositivos constitucionais.

DECRETO 299/2015

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630



PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO DAS NEVES



Art. 12. Os servidores municipais efetivos deverão ser utilizados em atividades que não resultem despesas de monta, a ser definido pela criatividade de cada Secretário.

Art. 13. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 07 de outubro de 2015.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita Municipal

DECRETO 299/2015

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630